



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de setembro de 2016.

16ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 12.09.16, às 19 horas.

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 156/16 a 167/16;
Indicações nºs: 115/16 e 116/16;
Total: 14 proposições.

ORDEM DO DIA

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

- Projeto de Lei nº 111, de 25 de agosto de 2016 – (do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.200,00”.
- Projeto de Lei nº 112, de 01 de setembro de 2016 – (do Executivo) – “Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, reformula e reestrutura o Conselho Municipal do Idoso – CMI, Conferência Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso – FMI, revoga a Lei nº 2.605 de 27 de novembro de 2012 e Lei nº 2.674 de 25 de junho de 2013”.
- Projeto de Lei nº 113, de 01 de setembro de 2016 – (do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 684.000,00”.
- Projeto de Lei nº 114, de 01 de setembro de 2016 – (do Executivo) – “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, revoga a Lei nº 2.775 de 07 de maio de 2014”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO 111/2016

De autoria do Executivo, este projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$150.200,00 para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e órgãos a ela vinculados, dentro da Política Pública de Assistência Social do bairro da Estação (CRAS-1), CRAS-2, CREAS, Conselho Tutelar, Cadastro Único, Cursos Profissionalizantes, Programa Reviver(k-e-2), Conselhos Municipais e Projeto Vivaleite, com verbas próprias do orçamento em vigor, decorrentes de anulações parciais e remanejamentos. Há parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica do Legislativo. As Comissões, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de setembro de 2016.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 111/16

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2016.

Presidente:  Marco Antônio Valantieri - PR

Vice-Presidente:  Luiz Carlos Novaes Marques (Psim) - PSDB

Relator:  Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

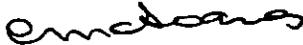
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

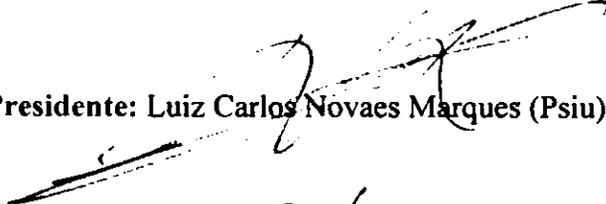
PROJETO: 111/16

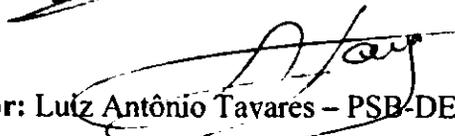
PARECER

Emitimos parecer favorável quanto à oportunidade e conveniência administrativa da matéria em exame,

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2016.


Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR


Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB


Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 268/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 111, de 25 de agosto de 2016.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 111/16, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 150.200,00, para manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais do orçamento.

Cumpr-me salientar que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que tais recursos podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2016.

Ofício nº 797/2016 – SMAS

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara

Exmos. Senhores Vereadores

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela execução da Política Pública de Assistência Social no Município, através do Centro de Referência de Assistência Social do bairro da Estação (CRAS I Estação), Centro de Referência de Assistência Social "Elisabete Soares de Carvalho" (CRAS II Betinha), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Tutelar, Cadastro Único, Cursos Profissionalizantes, Programa Reviver I e II, Conselhos Municipais e Projeto Vivaleite.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.200,00 (cento e cinquenta mil e duzentos reais) para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e órgãos vinculados.

Esperando a aprovação, é que submetemos a Vossas Excelências o referido Projeto de Lei.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Exmo. Senhor,
ROBERTO MARIANO MARSOLA
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
25/08/16
<i>Guiana Rodrigues</i>
Hora: 11:03 Visto: <i>Guiana</i>

Mauri Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº. 111, DE 25 DE agosto DE 2016.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.200,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 150.200,00 (cento e cinquenta mil e duzentos reais) para manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.08.01 – Assistência e Promoção Social	
08.244.0106.2.049	
261	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (01 Tesouro)	R\$ 26.200,00
262	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (01 Tesouro)	R\$ 4.000,00
263	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (01 Tesouro)	R\$ 59.800,00
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0114.2.063	
337	
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (02 Estado)	R\$ 10.000,00
341	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (05 Federal)	R\$ 20.200,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Ar
Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



347

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (05 Federal)

R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 150.200,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.200,00 (cento e cinquenta mil e duzentos reais), correrão por conta de anulações parciais das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.08.01 – Assistência e Promoção Social

08.244.0106.2.049

264

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores (01 Tesouro)

R\$ 200,00

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0114.1.054

608

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (05 Federal)

R\$ 20.000,00

609

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (01 Tesouro)

R\$ 1.000,00

610

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (05 Federal)

R\$ 2.000,00

611

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (01 Tesouro)

R\$ 2.000,00

08.244.0114.2.063

336

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (01 Tesouro)

R\$ 15.000,00

340

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (02 Estado)

R\$

53.000,00

344

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (05 Federal)

R\$ 12.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Mairim Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



346		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (02 Estado)		R\$ 10.000,00
350		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (05 Federal)		R\$ 35.000,00
	TOTAL	R\$ 150.200,00

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2016.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


Memli Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br


Armando Cunha
Secretário Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

EMENDA Nº 01 A PROJETO DE LEI 112/2016

- Altera a "ementa" deste projeto, que passa a ter a seguinte redação:

- 'Dispõe sobre a política municipal do idoso, reformula e reestrutura o Conselho Municipal do Idoso –CMI-, Conferência Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso –FMI- e revoga a Lei nº 1734, de 15 de junho de 1998, Lei nº 1762, de 18 de dezembro de 1998, Lei nº 2.605, de 27 de novembro de 2012 e a Lei nº 2.674, de 25 de junho de 2013.'

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é imprescindível para complementar o texto, compatibilizando a redação da "ementa" com o que dispõe o artigo 41 deste projeto de lei,

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2016;

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


José Carlos do Nascimento Camarinha - PSIV



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

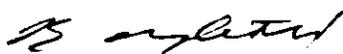
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO 113/16

O presente projeto de lei, de iniciativa do Executivo, visa adequar o Conselho Municipal do Idoso, vinculando a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, assim como, aumentando a quantidade de membros no sentido de ampliar a participação da sociedade. O projeto dispõe sobre a política municipal do idoso, reformulando e reestruturando o Conselho Municipal do Idoso, o Fundo Municipal do Idoso e a Conferência Municipal do Idoso, revogando leis anteriores sobre a matéria (Lei 1734/98, Lei 1762/98, Lei 2605/12 e Lei 2674/13). Manifestou-se a Procuradoria Jurídica da Câmara em parecer prévio favorável à matéria. As Comissões, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de setembro de 2016.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar

EM TEMPO:- Impõe-se modificar a redação da "Ementa" constante do projeto original enviado pelo Executivo, para constar do texto a revogação de 04 leis e não de, apenas, duas delas. A medida é recomendada para adequar o teor do artigo 41 em relação ao que dispõe a "ementa" do projeto, compatibilizando os dois textos da proposição.

Em 08 de setembro de 2016.


Assessoria Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 112/16

PARECER

Exaramos parecer favorável ao projeto, quanto à sua legalidade e redação, recomendando que, através de Emenda desta Comissão, se altere a redação da "ementa" do citado projeto, para constar:-

"Dispõe sobre a política municipal do idoso, reformula e reestrutura o Conselho Municipal do Idoso -CMI, Conferência Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso -FMI, revoga as Leis nº 1734, de 15 de junho de 1998, nº 1762, de 18 de dezembro de 1998, nº 2.605, de 27 de novembro de 2012 e a 2.674, de 25 de junho de 2013."

JUSTIFICATIVA

No texto original do projeto, enviado, consta, apenas, a revogação das duas últimas das leis supra mencionadas .

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de setembro de 2016

Presidente: Marco Antônio Valantieri - PR

Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

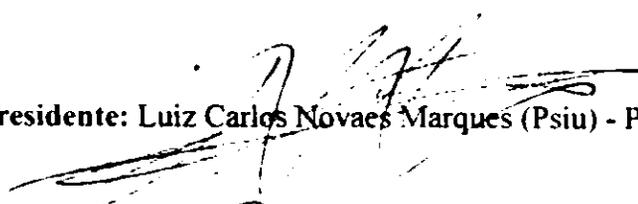
PROJETO: 112/16

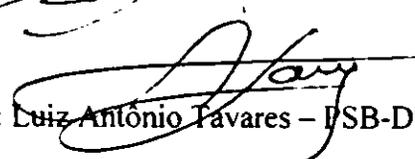
PARECER

Nosso parecer é favorável à matéria, do ponto de vista da sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2016.


Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR


Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psim) - PSDB


Relator: Luiz Antônio Favares - PSB-DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 274/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 112, de 1º de setembro de 2016.

Dispõe sobre Política Municipal do Idoso, reformula e reestrutura o Conselho Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso e institui a Conferência Municipal do Idoso, revoga a Lei nº 2605, de 27 de novembro de 2012, e a Lei nº 2674, de 25 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente Projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e consiste em quarenta e um artigos, definindo sua finalidade, os princípios e as diretrizes da Política Municipal do Idoso (art. 3º, 5º e 6º).

Reformula e reestrutura o CMI, que é órgão colegiado de assessoramento, permanente, paritário, deliberativo, normativo, controlador das ações da Política Municipal da Pessoa com Deficiência e consultivo em todos os níveis das políticas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (arts. 10/24). Será formado por 14 membros, para um mandato de 2 anos, sem remuneração.

Cria o FMDPD, que é o instrumento para receber, registrar e movimentar os recursos financeiros, o qual será gerido pelo CMI (arts. 25/34). O controle detalhado das entradas e saídas será publicado mensalmente no Semanário Oficial e afixado nos quadros de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Prevê a realização de uma Conferência Municipal, a cada dois anos, para avaliar as atividades e políticas efetivadas, bem como propor outras a serem implementadas (art. 35/37).

O Projeto está em consenso com a Lei Orgânica (arts. 10, I e II; 179, §2º).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 2 de setembro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de agosto de 2016.

Ofício nº 555/2016

ref.: MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI

PREZADO SENHOR:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de Lei que trata de adequação do Conselho Municipal do Idoso e para tanto o vincula a Secretaria Municipal do Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, bem como aumenta a quantidade de membros visando ampliar a participação da sociedade.

Dessa forma, realizadas as adequações necessárias, aguardo a submissão do projeto à deliberação do Soberano Plenário, do qual espero aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
01 109/16
<i>Cláudio</i>
Hora: 16:03 Visto: <i>Cláudio</i>





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº. 112 de 01 de setembro de 2016.



"Dispõe sobre a política municipal do idoso, reformula e reestrutura o Conselho Municipal do Idoso - CMI, Conferência Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso - FMI, revoga a Lei nº 2.605 de 27 de novembro de 2012 e Lei nº 2.674 de 25 de junho de 2013"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á de acordo com os dispositivos da Política Nacional do Idoso, da Política Estadual do Idoso e da Lei Federal nº 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º - A Política Municipal do Idoso será divulgada e praticada na zona urbana, na zona rural e na periferia, conforme a respectiva realidade, visando à integração de todos os seguimentos da sociedade no Município.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 3º- A Política Municipal do Idoso tem por objetivo proteger, promover e defender os direitos sociais do idoso, criando condições para a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 4º- Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

SEÇÃO III DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º - São princípios da Política Municipal do Idoso:

- I- cooperação da família, da sociedade e do Município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;
- II- direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;
- III- proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV- prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- V- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;
- VI- prioridade no acesso ao atendimento.

Art. 6º - São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I- descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
- II- participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III- planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.





SEÇÃO IV
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 7º- Compete ao órgão municipal responsável pela Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida coordenar a Política Municipal do Idoso e, especialmente:

- I- executar, monitorar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II- promover as articulações entre órgãos municipais, entre essas, entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;
- III- elaborar proposta orçamentária no âmbito da Política do idoso e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no "caput".

SEÇÃO V
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 8º- Na implementação da Política Municipal do Idoso os órgãos e entidades municipais são competentes para:

- I- Na área da assistência social:
 - a) garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos;
 - b) prestar serviços e desenvolver ações de proteção social básica e especial ao idoso;
 - c) garantir o atendimento asilar e não asilar aos munícipes idosos, por si ou através de convênio com entidades específicas;
 - d) implantar ou implementar programas, serviços ou unidades de atendimento especializado ao idoso (cuidados diários) e que proporcionem a convivência;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



e) incentivar e apoiar iniciativas de inclusão social ao idoso, estimulando sua participação comunitária;

f) promover e apoiar simpósios, seminários, encontros específicos e conferências;

g) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;

h) estudar formas para facilitar o atendimento preferencial dos idosos nos locais públicos e privados;

i) promover capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.

II- Na área da saúde:

a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde no Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;

b) promover um envelhecimento saudável, através de programas de prevenção, educação e promoção à saúde do idoso, visando a manutenção de sua autonomia e capacidade funcional;

c) elaborar a partir do perfil epidemiológico e das necessidades de saúde do idoso no Município, ações de prevenção, assistência e reabilitação;

d) implantar e/ou implementar serviços, programas ou centros de referência de atendimento à saúde do idoso;

e) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;

f) promover capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.

III- Na área da educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos dos diversos níveis e das diversas modalidades do ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



c) assegurar a educação para idosos no ensino fundamental e médio da rede municipal;

d) desenvolver e/ou apoiar programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, com a finalidade de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) apoiar a criação de universidade aberta para as pessoas idosas, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

f) criar programas de informática básica para idosos;

g) capacitar profissionais da área da educação para atuar nas turmas de alfabetização de idosos.

IV- Na área do trabalho e previdência social:

a) criar programas de inclusão produtiva para idosos;

b) criar e estimular programas de preparação para a aposentadoria;

c) incentivar a criação de programas de profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

d) criar programas de incentivo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho;

e) promover programas de capacitação para inclusão digital do idoso.

V- na área de habitação e urbanismo:

a) criar programas habitacionais específicos para população idosa de baixa renda;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) garantir nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos;

d) implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados aos idosos;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



e) garantir a acessibilidade do idoso através da eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas.

VI- Na área jurídica:

- a) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres do idoso;
- b) encaminhar, a quem de dever, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra idoso;
- c) dar orientação jurídica e encaminhar os idosos com deficiência ou dependência, de qualquer natureza.

VII- Na área de cultura, esporte e lazer:

- a) incentivar a criação de clubes, agremiações, centros de cultura e lazer para idosos;
- b) dar oportunidade ao idoso de produzir e usufruir de bens culturais, sobretudo ligados à memória do Município;
- c) estimular o talento, a personalidade e a experiência do idoso, para que continue a produzir no setor da música, do canto, das artes, dos artesanatos e de qualquer habilidade;
- d) estimular e apoiar eventos que promovam a cultura, esporte e o lazer dos idosos;
- e) estimular o exercício físico compatível com as condições do idoso nas instalações municipais e particulares;
- f) proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais;
- g) divulgar amplamente os eventos relacionados ao idoso;
- h) promover passeios socioculturais aos idosos;
- i) adequar os equipamentos culturais às necessidades dos idosos, assegurando-lhes facilidade de acesso aos serviços oferecidos.

VIII- Na área do turismo:

- a) ajudar o turismo do idoso, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;
- b) chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos museus, dos monumentos e dos lugares históricos e turísticos;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa terra e das nossas represas;
- d) criar programas de incentivo ao turismo específicos para idosos.

Art. 9º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários, destinados às respectivas Secretarias, visando o desenvolvimento da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 10- Fica instituída a reformulação e reestruturação do Conselho Municipal do Idoso-CMI - órgão colegiado, permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 11- Compete ao Conselho Municipal do Idoso-CMI:

- I- supervisionar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal do Idoso, zelando pela sua execução, observada a legislação em vigor;
- II- estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal do idoso em suas diversas áreas;
- III- elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IV- subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

V- indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

VI- cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referente ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VII- propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e a defesa dos direitos dos idosos;

VIII- fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº 10.741/03.

IX- propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

X- inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

XI- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não-governamentais de atendimento e defesa dos direitos do idoso, indicando as medidas pertinentes para eventuais adequações;

XII- promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando a atender seus objetivos;

XIII- estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

XIV- apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XV- deliberar e fiscalizar a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso-FMI, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XVI- gerir o Fundo Municipal do Idoso – FMI, alocando recursos para os programas de entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

XVII- zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XVIII- receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;

XIX- elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;

XX- convocar a Conferência Municipal do Idoso e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;

XXI- deliberar e propor ao órgão do executivo a capacitação de seus conselheiros e membros;

XXII- outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal do Idoso-CMI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente as Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ações em cada área de interesse da pessoa idosa.

SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 12- O Conselho Municipal do Idoso será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil.

Serão designados pelo Prefeito 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



I- por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

a) Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Educação;

e) Secretaria Municipal de Esporte;

f) Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Lazer.

II- por 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município.

III- Por 7(sete) representantes de entidades não-governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um ano), podendo ser eleito para preenchimento das vagas: representante de Sindicato e/ ou Associação de Aposentados; representante de organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade; representante de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso; representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso e representantes de usuários de projetos da Assistência Social.

§1º Cada membro do Conselho Municipal Idoso- CMI terá um suplente.

§2º Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de (02) dois anos, facultada a recondução ou reeleição, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º As entidades não governamentais serão escolhidas pelo Conselho do Idoso entre aquelas inscritas previamente no Conselho.

§6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização da reunião que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§7º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão seus suplentes, podendo esses exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

§8º Os suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CMI, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 13- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos do interesse do idoso.

Sufj





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 14 - Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 15 - A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público e prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 16 - As entidades não-governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I- extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II- irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III- aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 17 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II- faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, salvo quando estiver presente o suplente;
- III- apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 18 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo esses exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 19 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 20 - O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 21 - O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 22 - As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 23 - A Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 24 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso - FMI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - O Fundo Municipal do Idoso-FMI será vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida e será administrado pelo Conselho Municipal do Idoso, a quem cabe realizar as atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 27 - Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso- FMI as receitas provenientes de:

- I- transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II- transferências e repasses do Município;
- III- auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- acordos, convênios ou outros ajustes;
- VI- valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VII- multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;
- VIII- multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;
- IX- multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



X- multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo as advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

XI- doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

XII- outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

XIII- receitas estipuladas em lei.

Parágrafo único. Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, com o fornecimento de comprovante.

Art. 28 - Quaisquer doações de bens imóveis, móveis, semoventes, joias ou outros que não sirvam diretamente à pessoa idosa serão convertidos em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública.

SEÇÃO IV

DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 29 - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome do Fundo Municipal do Idoso- FMI, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso – FMI", mediante movimentação com assinatura do Prefeito Municipal e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme legislação pátria.

Art. 30 - O controle detalhado das entradas e saídas mensais dos recursos do Fundo será registrado em livro próprio e será publicado mensalmente no Semanário Oficial do Município e afixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte, sendo que a contabilidade será realizada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 31 - Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, destinados ao Fundo Municipal do Idoso – FMI serão programados de





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso deverão ser utilizados conforme deliberado pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 32 - A execução financeira do Fundo Municipal do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa à licitação e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos, serão periodicamente objeto de informação e prestação de contas.

Art. 33 - O funcionamento e administração do Fundo Municipal do Idoso se necessário serão objetos de regulamentação do Executivo Municipal.

Art. 34 - Para o primeiro ano de exercício financeiro, o prefeito municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 35 - Fica instituída a Conferência Municipal do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do município e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Poder





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Executivo e Conselho Municipal do Idoso, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

Art. 36 - A Conferência Municipal do Idoso terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Conferência Municipal do Idoso estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal do Idoso.

Art. 37 - Compete à Conferência Municipal do Idoso, entre outras atribuições:

- I- avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção aos idosos;
- II- traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no Município;
- III- avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal do Idoso, quando provocada;
- IV- publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 38 - Poderão obter registro no Conselho Municipal do Idoso-CMI as entidades que promovam ações no campo da política de atendimento ao idoso, conforme estabelecido no artigo 47 do Estatuto do Idoso, cujos critérios serão estabelecidos por Resolução do Conselho Municipal do Idoso.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso deverá fixar as demais normas de organização e funcionamento.

Art. 40 - Os recursos para o cumprimento de eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00- Poder Executivo

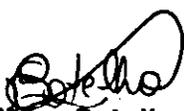
02.14.00- Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade reduzida

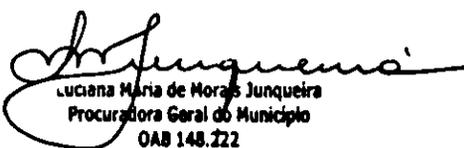
Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº1734 de 15 de junho de 1998, Lei nº 1762 de 18 de dezembro de 1998, Lei nº 2.605 de 27 de novembro de 2012 e Lei nº 2.674 de 25 de junho de 2013.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, __ de ____ de 2016.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


Eliane Botelho
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida
RG 25350226-3


Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB 148.222





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO 113/16

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$684.000,00 para manutenção da Secretaria Municipal da Saúde, destinado a complementar serviços médicos das unidades de saúde, aquisição de leite, fraldas e óculos para pessoas carentes, recursos humanos do centro de saúde, contas de consumo de UBS e despesas gerais de adiantamentos da mencionada pasta, com recursos próprios do orçamento, através de anulações das dotações indicadas no artigo 2º. Acompanha, parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta casa, favorável ao projeto. As Comissões, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de setembro de 2016.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

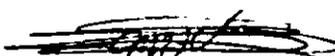
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 113/16

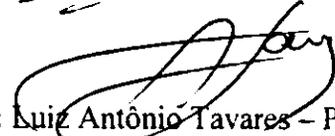
PARECER

Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2016.


Presidente: Marco Antônio Valantieri - PR


Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB


Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

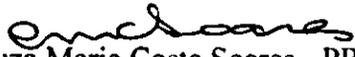
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

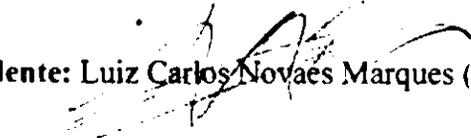
PROJETO: 113/16

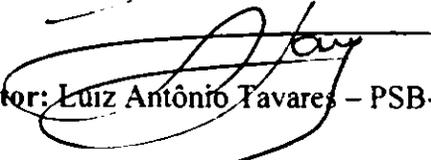
PARECER

Nada a opor, em relação aos trâmites desta proposição. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência administrativa da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2016.


Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR


Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB


Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 275/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 113, de 1º de setembro de 2016.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 113/16, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 684.000,00, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais do orçamento.

Cumpre-me salientar que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que tais recursos podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 2 de setembro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de Setembro de 2016.

Ofício: nº 562/2016

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

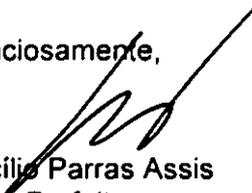
1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais)”, com a finalidade de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclareço que há a necessidade de remanejamento entre fichas da Unidade Orçamentária da Saúde, uma vez que fora verificado a não utilização de algumas rubricas em detrimento de outras, sendo este valor destinado a complementar serviços médicos contratados da atenção básica das unidades de saúde; aquisição de leite, fralda e óculos para fornecimento a pessoas carentes; recursos humanos do centro de saúde, contas de consumo do centro de saúde e despesas gerais de adiantamentos da secretaria municipal de saúde.

Diante do exposto, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Otacilio Parras Assis
Prefeito

EXMO. SR.
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente Câmara Municipal
Santa Cruz Do Rio Pardo - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
Rio Pardo	01/09/16
<i>Luiz Antonio</i>	
Hora: 15:05	Visto: <i>Luiz Antonio</i>





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



PROJETO DE LEI Nº ¹¹³, DE ⁰¹ DE ^{Setembro} DE 2016

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 684.000,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.01 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0201.2.014 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
106

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte Aplic.01 400.000,00

10.301.0201.2.016 - Manutenção Combate as Carências Nutricionais e Cuidados Especiais
111

3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte Aplic.01 20.000,00

02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10.302.0202.2.020 - Manutenção do Ambulatório de Especialidades
123

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte Aplic.01 250.000,00

129

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte Aplic.01 10.000,00

02.04.05 - FMS - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

10.122.0205.2.027 - Manutenção da Administração Geral
163

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte Aplic.01 4.000,00

Total 684.000,00



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), correrão por conta de anulações parciais e totais de dotações do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.01 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0201.2.014 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

104

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte Aplic. 01 18.000,00

107

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte Aplic.05 400.000,00

10.301.0201.2.015 - Manutenção SAD - Serviço de Atenção Domiciliar

110

3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte Aplic. 05 2.000,00

02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10.302.0202.2.020 - Manutenção do Ambulatório de Especialidades

124

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte Aplic.05 250.000,00

10.302.0202.2.021 - Manutenção da Saúde Mental e Reabilitação

135

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte Aplic.05 10.000,00

02.04.05 - FMS - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

10.122.0205.2.027 - Manutenção da Administração Geral

162

3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte Aplic.01 4.000,00

Total 684.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACILIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Rua Conselheiro Antonio Prado, 333, Centro - Fone: (14)3332-3200
E-mail: saude@santacruzdooriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

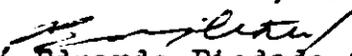
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO 114/16

Este projeto de lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência, instituindo a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e revoga a Lei 2775/14 sobre a matéria. A Procuradoria Jurídica desta edilidade já se pronunciou através de parecer prévio favorável. As Comissões, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de setembro de 2016.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

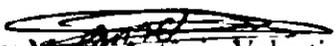
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 114/16

PARECER

O projeto reveste-se de legalidade. Parecer favorável, sem restrições quanto à sua redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2016.


Presidente: Marco Antonio Valantieri - PR

Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB


Relator: Luiz Antonio Tavares - PSB-DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

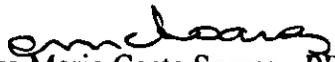
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 114/16

PARECER

Parecer favorável ao projeto em exame, em relação à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2016.


Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB


Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 273/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 114, de 1º de setembro de 2016.

Dispõe sobre Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, revoga a Lei nº 2775, de 07 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente Projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e consiste em vinte e cinco artigos, definindo as diretrizes da Política Municipal da Pessoa com Deficiência (art. 2º).

Cria o CMDPD, que é um órgão colegiado de assessoramento, permanente, paritário, deliberativo, normativo, controlador das ações da Política Municipal da Pessoa com Deficiência e consultivo em todos os níveis das políticas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (arts. 3º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10). Será formado por 14 membros, para um mandato de 2 anos, sem remuneração.

Cria o FMDPD, que é o instrumento para receber, registrar e movimentar os recursos financeiros, o qual será gerido pelo CMDPD (arts. 11/20). O controle detalhado das entradas e saídas será publicado mensalmente no Semanário Oficial e afixado nos quadros de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Prevê a realização de uma Conferência Municipal, a cada dois anos, para avaliar as atividades e políticas efetivadas, bem como propor outras a serem implementadas (art. 22).

O Projeto está em consenso com a Lei Orgânica (arts. 11, II e 179, §3º).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 2 de setembro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de agosto de 2016.

Ofício nº 556/2016

ref.: MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI

PREZADO SENHOR:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de Lei que trata de adequação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -CMDPD e para tanto o vincula a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, bem como aumenta a quantidade de membros visando ampliar a participação da sociedade.

Dessa forma, realizadas as adequações necessárias, aguardo a submissão do projeto à deliberação do Soberano Plenário, do qual espera aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

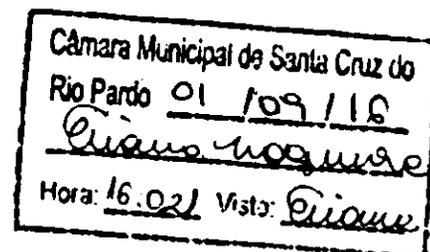
OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

Vereador ROBERTO MARIANO MARSOLA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº. 114 de 01 de setembro de 2016.

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPD, e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, revoga a Lei nº 2.775 de 07 de maio de 2014"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º- São Diretrizes da Política Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I- garantir o sistema educacional inclusivo;
- II- garantir que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;
- III- ampliar a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante a sua capacitação e qualificação profissional;
- IV- ampliar o acesso das pessoas com deficiências às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;
- V- adotar medidas para a prevenção das causas de deficiência;
- VI- ampliar e qualificar a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;
- VII- ampliar o acesso das pessoas com deficiência à habitação acessível e com recursos de acessibilidade;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VIII- promover o acesso, o desenvolvimento e a inovação em tecnologia assistiva;

IX- aderir aos Programas e Ações federais e estaduais de acordo com o interesse e disponibilidade financeira do município.

Art. 3º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, normativo e controlador das ações da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida.

§1º- A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§2º- A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

§4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará seu Regimento Interno, permitida sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§5º- No Regimento Interno estará expressa a forma de eleição dos membros.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º- Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, acessibilidade ao mobiliário urbano, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, profissionalização e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, assegurando-se-lhe em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 5º- Para os efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- propor e deliberar sobre ações para os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI- propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII- propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VIII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI- propor as prioridades a ser incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida da pessoa com deficiência;

XII- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização em sua área de atuação;

XIII- propor na sua esfera formas para regulamentar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

XIV- convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XV- solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XVI- elaborar seu regimento interno;

XVII- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, representantes dos seguintes órgãos, entidades ou sociedade civil:

I- 7 (sete) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- d) Secretaria Municipal de Esporte;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.
- f) Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ ou Mobilidade Reduzida;
- g) Secretaria de Assuntos Jurídicos.

II- 7 (sete) membros, representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades não governamentais, Ordem dos Advogados do Brasil-OAB e associações com finalidades de saúde, social, assistencial, cultural, esportiva, de lazer, educacional, habilitação e reabilitação ligadas à pessoa com deficiência, pessoas com deficiência, familiares de pessoas com deficiências e pessoas ligadas às áreas de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência.

§1º- Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§2º- Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão indicados pela entidade à Secretaria dos Direitos das Pessoas com deficiência e/ou Mobilidade Reduzida.

§3º- As Pessoas com Deficiência, familiares e profissionais que queiram fazer parte do Conselho, deverão entregar ofício à Secretaria descrevendo sua deficiência, vínculo ou trabalho desenvolvido nesta área.

Art. 8º- Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§1º- Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução ou reeleição, enquanto no desempenho das funções nos órgãos ou entidades representadas, nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º- A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participações de diligências.

§3º- A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

§4º- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual representem e estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

§5º- O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

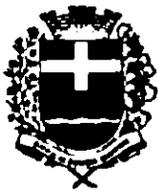
Art. 9º- Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;
- III- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 10 - Perderá a representação no Conselho, a entidade da Sociedade Civil que:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- I- extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II- tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III- sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-FMDPD no Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, instrumento para receber, registrar e movimentar os recursos do Orçamento Municipal e de transferência Estadual, Federal e outras fontes e liberar recursos para atendimento da política municipal a que se refere esta Lei, o qual será gerido pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 12- O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –FMDPD será constituído dos seguintes recursos:

- I- pelas dotações e suplementações que por transferência, suplementação ou repasse, forem consignados no Orçamento Anual do Município, para área do atendimento à Política, voltadas à pessoas com deficiência;
- II- transferências de recursos financeiros oriundos da União e do Estado;
- III- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- IV- valores provenientes das multas aplicadas e termos de ajustes de conduta-TAC oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho e Emprego e Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, referentes ao desrespeito aos direitos da pessoa com deficiência;
- V- doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais,





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

- VI- rendimentos e aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;
- VII- o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;
- VIII- resultado operacional próprio;
- IX- outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, com fornecimento de recibo.

Art. 13 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida e será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem cabe realizar as atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 14- Compete ao Fundo:

- I- gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou à ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiência, pelo Estado ou União, bem como para atendimento da política municipal constante nesta lei;
- II- gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III- liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do Conselho;
- IV- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, segundo resolução do Conselho;
- V- gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI- desenvolver outras atividades correlatas.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 15- Quaisquer doações de bens imóveis, móveis, semoventes, joias ou outros que não sirvam diretamente à pessoa com deficiência serão convertidos em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública.

Art. 16- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPD serão depositados em estabelecimento oficial de crédito em conta específica em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPD, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante movimentação com assinatura do Prefeito e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal, mediante prévia e expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17- O controle detalhado das entradas e saídas mensais dos recursos do Fundo será registrado em livro próprio e será publicado mensalmente no Semanário Oficial do Município e afixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte, sendo que a contabilidade será realizada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 18- Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão programados de acordo com disponibilidade financeira e de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta lei.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser utilizados conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 19- A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa à licitação e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão periodicamente objeto de informação e prestação de contas.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 20- A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 21- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação e do Poder Executivo uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividade e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo único. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá sua organização e normas de funcionamento definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 22- Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I- avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III- avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV- aprovar e dar publicidade a suas resoluções que serão registradas em documento final.

Art. 23- O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá fixar as demais normas de organização e funcionamento, devendo ser apresentado no prazo de 60 dias ao chefe do Poder Executivo, que por decreto fará sua aprovação.

Art. 24- Os recursos para o cumprimento de eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.14.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

08.242.0207.2.080 – Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

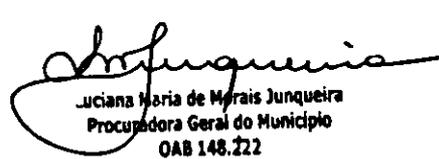
Art. 25- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.775 de 07 de maio de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, __ de ____ de 2016.


OTACÍLIO FARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


Eliane Botelho
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida
RG 25350226-3


Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB 148.222





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 156 /2016

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo o presente Requerimento reiterando o teor da Indicação nº 138/15 sobre "sarjetão" nos cruzamentos das ruas Getúlio Vargas com a rua Pedro Camarinha na Vila Maristela, conforme cópia em anexo.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2016.

Luiz Vanderlei Freire de Souza - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Indicação nº 138/15

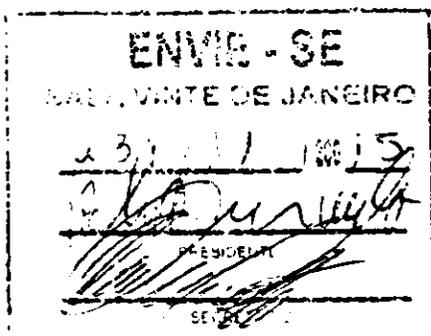
Indico ao Executivo na forma regimental através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, a colocação de um "sargetão" nos cruzamentos das ruas Getúlio Vargas com a rua Pedro Camarinha na vila Maristela, para conter empoçamento de águas, gerando reclamações, desconforto e perigo aos moradores e veículos que transitam por essas vias públicas, danificando os veículos, além de representar risco à saúde da população.

Os moradores daquelas vias aguardam urgentes providências da administração em relação ao pedido acima citado.

Sala das Sessões, 19 de Novembro de 2015.

Luiz Vanderlei Freire de Souza

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 157/2016

Requeiro ao Executivo, na forma regimental, que se digne prestar informações a respeito da pavimentação asfáltica realizada pela RPM Pavimentação Ltda, conforme contrato de prestação de serviços cuja cópia acompanha este expediente, esclarecendo se a Prefeitura, quando da entrega da obra de pavimentação asfáltica na Rua Bernardino Araújo de Souza, fiscalizou a qualidade dos serviços prestados, ante reclamações do contratante Célio Vilismar Serracine sob a alegação de que o asfalto durou por apenas 6 meses, apontando a má qualidade do asfalto oferecido pela contratada à altura do lote 13, quadra 74, na Chácara Peixe, nesta cidade.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2016.

Roberto Mariano Marsola – Vereador
Presidente da Câmara

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços as partes adiante, de um lado, CELIO VILISMAR SERRACINE, portador do RG: 33.817.096-0 e CPF: 287.749.808-58, residente na rua João de Souza, 67, Vila Nova Sidéria, Santa Cruz do Rio Pardo-SP, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, RPM PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.718.768/0001-72 e I.Est. nº 612.044.494-113, com sede na Rua UM nº 423, Bairro Paraíso e escritório comercial a rua José Ephifânio Botelho, 46, sala 6, centro, Santa Cruz do Rio Pardo-SP, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e combinado o seguinte:

1ª-O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a execução de 48,00 M² de pavimento asfáltico (PMF) e 12,00 ML de Guias/Sarjetas na Rua Bernardino Araujo de Souza, defronte sua propriedade, lote 13 quadra 74 na Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

2ª-U valor dos serviços é R\$ 32,00 (Trinta e dois Reais) o M² do asfalto e 32,00 (trinta e dois) o ml de Guias/Sarjetas, totalizando R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais) à serem pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Os pagamentos serão através de boletos bancário, cuja emissão é desde já autorizada pelo CONTRATANTE, com vencimentos em 06/02/2015; 06/03/2015; 06/04/2015 e 06/05/2015. Na opção de pagamento único o valor terá desconto de 5% com pagamento em 06/02/2015.

3ª-O prazo para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, com início previsto para 2 de fevereiro de 2015, condicionado a adesão de 100% dos proprietários, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias. Os dias chuvosos ou em má condição do tempo, que impossibilitem os trabalhos serão desconsiderados.

4ª-Para a realização dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATADA fornecerá todo material, mão de obra, equipamentos/maquinários necessários, não gerando para o CONTRATANTE qualquer responsabilidade, seja na esfera civil, trabalhista ou previdenciária.

5ª-Os serviços serão executados em conformidade com os padrões técnicos (PMF) e garantidos pela CONTRATADA, exceto por danos causados por mau uso dos mesmos.

6ª-No eventual atraso nos pagamentos serão cobrados multa de 4% e juros de 0.033 %/dia.

7ª-O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes, bem como herdeiros e sucessores a qualquer título.

8ª-O CONTRATANTE continua obrigado ao cumprimento integral do contrato no caso de alienação do terreno.

9ª-A parte que descumprir quaisquer das cláusulas do presente instrumento, responderá por eventuais perdas e danos porventura suportados pela outra.

10ª-As partes elegem o forum da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura existentes em relação à execução do presente contrato.

E, por estarem de pleno e comum acordo com o acima pactuado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Santa Cruz do Rio Pardo - SP, 01 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL 001-9		00190.00009 02569.869007 00000.493171 2 63310000048000		
Beneficiário	Esécie	Quantidade	Nosso Número	
RPM - PAVIMENTACAO LTDA	RS		0002568869000000493	
Endereço				
RUA JOSE EPIPHANIO BOTELHO 56 CENTRO SANTA CRUZ DO RIO PA SP - 18900000				
Nº do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
21821727	19.079.284	15.718.768/0001-72	06/02/2015	480,00
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Pagador

CELIO VILISMAR SERRACINE - CPF: 287.749.808-58

Instruções

Autenticação mecânica

JRS: V1 p/Dia Atraso - R\$ 0,16 APOS 06.02.2015
 MULTA DE R\$ 19,20 A PARTIR DE 07/02/2015
 PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
 PROTESTO: 13.02.2015.A PARTIR DESSA, CONSULTE BB P/ PGTO

Corte na linha pontilhada

SUPPLEMENTO TERMO NÚMERO
 É ESTE CANCELADO
 VALOR COBRADO R\$ 480,00
 DATA VENCIMENTO 06/02/2015
 VALOR MULTA R\$ 19,20
 VALOR JUROS R\$ 0,16
 VALOR TOTAL R\$ 499,36
 BANCO DO BRASIL S.A.
 RUA JOSE EPIPHANIO BOTELHO 56
 CENTRO SANTA CRUZ DO RIO PA SP - 18900000
 CEP: 13.021-000
 FONE: (13) 3333-1111
 FAX: (13) 3333-1111
 E-MAIL: atendimento@bb.com.br
 WWW.BANCOBRASIL.COM.BR

Esta folha contém dois boletos, destaque aqui para pagamento.

BOLETO 03 DE 04

00190.00009 02569.869007 00000.495176 7 63900000048000

BANCO DO BRASIL		Vencimento 06/04/2015	Autenticação Mecânica - RECIBO DO PAGADOR	
Pagador CELIO VILISMAR SERRACINE		Beneficiário RPM - PAVIMENTACAO LTDA		
Endereço do Beneficiário RUA JOSE EPYPIRANO BOTELHO 38 18900-000 SANTA CRUZ DO RIO PARDO SP - CNPJ 157878800172				
Agência / Cód. Beneficiário 0218-6 / 21.727-1	Nosso Número AI 2569869000000495	NP do Documento 21821727	Valor do Documento 480,00	

Este recibo somente terá validade caso a autenticação mecânica ou o comprovante de recibo de pagamento emitido pelo Banco Recebimento através de cheque e/ou de Serviço de Banco em que não terá validade após o pagamento do cheque pelo Banco Pagador

RECORTE AQUI

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02569.869007 00000.495176 7 63900000048000	
Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.				Vencimento 06/04/2015
Beneficiário RPM - PAVIMENTACAO LTDA				Agência / Cód. Beneficiário 0218-6 / 21.727-1
Data do Documento 29/01/2015	NP do Documento 21821727	Espécie Doc. DS	Acerto N	Data do Processamento 29/01/2015
Nosso Número AI 2569869000000495	(-) Valor do Documento 480,00			
USO DO BANCO 21.727-1	Carteira 17-019	Espécie RS	Quantidade	Valor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) JUROS POR UM DIA RS 0,00				(-) Desconto / Abatimento
PROTESTO: 09/04/2015 A PARTIR DESSE. CONSULTE EM PAGTO MULTA DE RS 20 A PARTIR DE 07/04/2015				(-) Outras Deduções
				(+) Mora / Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(-) Valor Cobrado
Pagador CELIO VILISMAR SERRACINE R JOAO DE SOUZA 67 18900-000 SCRIOPARDO - SP Secador / Positivo				CPF 267.749.808-58
				Código de Barra

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Bradesco Dia & Noite

Autodeterminado
Recibo de Pagamento
Título de Cobrança

Banco: 237 Agência: 0076 Mostrina 016742
Data: 04/04/2015 Hora: 18:05 H Fração: 366
Debito: Conta Fácil
Agência: 0076 Conta: 00382775
Data informada do vencimento: 06/04/2015
Data para debito: 06/04/2015

Identificado:
00190.00009 02569.869007 00000.495176 /
Protocolo: 0000018
Valor: 480,00

Qualquer ocorrência enviada por qualquer canal entre os registros constantes no boleto de cobrança, encaminhada pelo banco destinatário e os dados alimentados neste pagamento, inclusive data de vencimento e valor, e de inteira responsabilidade do cliente, a qual responderá pessoalmente por estes dados perante a lei.

Fone Fácil Bradesco: 0800 0022 / 0800 670 0022*
Consulta de Saque, Saldo e Transações Financeiras.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
* Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nos Agên. do Bradesco.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
SAC: Serviço de Atendimento ao Cliente
Cancelamentos, Rescaldos e Informações: 0800 704 8383
Serviço Analítico ou de Fala: 0800 722 0089
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Atendimento de segunda a sexta-feira a dia 08h às 18h, exceto feriados.

Dirigido
Tenha uma boa noite

0010055666

Ap: CBR06_AJ_Xera



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº JS/2016

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, o presente pedido reiterando solicitação feita anteriormente por intermédio da Indicação nº 135/2015, para colocação de galeria de águas pluviais na rua Bernardino Pereira de Souza, na Chácara Peixe, onde a força d'água proveniente da Rua João Marsola está invadindo as casas, deixando barro e pedra sobre as calçadas.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício da sua função fiscalizadora, em atenção à antiga reivindicação da comunidade.

Sala das sessões, 08 de setembro de 2016.


ROBERTO MARIANO MARSOLA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

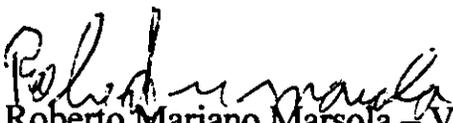
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

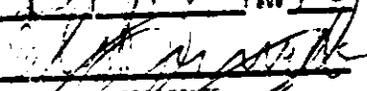
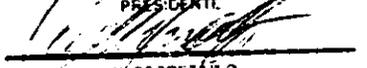
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 135/15

INDICO ao Executivo a colocação de galeria de águas pluviais na rua Bernardino Pereira de Souza, na Chácara Peixe, onde a força d'água proveniente da Rua João Marsola está invadindo as casas, deixando barro e pedras sobre as calçadas. Indico, ainda, fiscalização em relação aos terrenos baldios da referida rua, que se encontram em estado de abandono e sem calçadas, ocasionando o aparecimento de um grande número de animais peçonhentos no local, causando incômodo aos moradores vizinhos.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2015.


Roberto Mariano Marsola - Vereador
Presidente da Câmara

ENVIE - SE
SALA VINTE DE JANEIRO
13/11/2015

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO n.º 159/2016

REQUEIRO ao plenário, na forma regimental, encaminhar através do Prefeito, o presente requerimento de convocação do Diretor de Trânsito (Demutran), sr. Osvaldo Gomes Júnior, para comparecer a esta Câmara Municipal em dia e hora que serão oportunamente aprazados, a fim de prestar esclarecimentos ao Legislativo sobre assuntos da sua competência, ligados ao trânsito em nossa cidade, especialmente a respeito de colocação de redutores de velocidade nas vias públicas. O presente requerimento está amparado pelo artigo 35, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2016.

Luiz Vanderlei Freire de Souza - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO n.º 360/2016

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao Executivo o presente requerimento em que se reitera o teor do Requerimento nº 177/14, de minha autoria, sobre o recapeamento da Rua Antonio Mardegan, no trecho entre a Marechal Bitencourt e a Catarina Etsuco Umezu, no centro da cidade, entre os imóveis de números 11 a 180, cuja pavimentação se encontra em mau estado de conservação. Em resposta a esse pedido, a administração informou que o recapeamento da citada via pública seria incluído no cronograma de recape do exercício de 2015, o que, até agora, não ocorreu. Aguardo esclarecimentos do Poder Público a respeito da atual situação do pedido por mim encaminhado ao setor competente, ante o silêncio da municipalidade acerca do assunto.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2016.

Luiz Vandertei Freire de Souza - Vereador



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de setembro de 2014.

Ofício nº 533/2014

ref.: Requerimento nº 177/2014

PREZADO SENHOR:

Serve o presente para dar atendimento ao teor da propositura em epígrafe, de autoria do Vereador LUIZ VANDERLEI FREIRE DE SOUZA, através do qual é requerido ao Poder Executivo informações sobre recapeamento da Rua Antonio Mardegan.

Em atenção ao Requerimento encaminhamos as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Diante do exposto, prestados os devidos esclarecimentos sobre a matéria, ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO FARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ PAULA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de Setembro de 2014.

Ofício nº 404/2014

Prezado Senhor

Em resposta ao requerimento nº. 177/2014 o qual se refere ao recapeamento da Rua Antônio Mardegan, no trecho entre as Ruas Marechal Bitencourt e Catarina Etsuco Umezu, temos a informar que por ser um trecho de rua com inclinação demasiadamente íngreme, há necessidade de recapeamento usinado quente e maquinário especializado, o que gera um custo elevado aos cofres públicos. Devido ao período eleitoral, no qual não podemos pleitear recursos federais ou estaduais, e visando a economia de recursos municipais durante o restante do exercício de 2014, enquadraremos o recapeamento da referida rua no cronograma de recape do exercício de 2015.

Saudações,

Benedito Cláudio da Cunha
Secretário de Planejamento Urbano e Obras

Ilmo Sr.
Vereador
Luiz Vanderlei Freire de Souza
Santa Cruz do Rio Pardo S/P



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

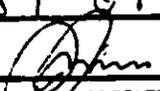
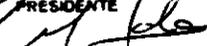
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

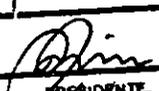
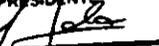
REQUERIMENTO n.º 177/14

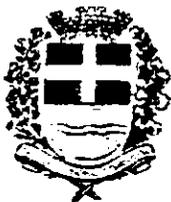
REQUEIRO a Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo este expediente pelo qual se reitera o teor da Indicação n.º 37/14, em que solicita, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, a realização de estudos para que seja incluído na programação elaborada pela administração o recapeamento da rua Antonio Mardegan, no centro da cidade, no trecho entre os imóveis de números 11 ao 180, que vai do cruzamento da rua Marechal Bitencourt ao cruzamento da rua Catarina Etsuco Umezú. A pavimentação dessa área encontra-se em mau estado de conservação, onde existem buracos que prejudicam a circulação de veículos e de pedestres, como reclamam os usuários, moradores e os comerciantes do local.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2014.

Luiz Vanderlei Freire de Souza (Vereador)

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
08 / 09 / 2014
 PRESIDENTE
 1.º SECRETÁRIO

ENVIE - SE
SALA VINTE DE JANEIRO
_____ / _____ / 2014
 PRESIDENTE
 1.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919-0001-96

INDICAÇÃO nº 37/14

INDICO ao Executivo, na forma regimental, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, a realização de estudos para que seja incluído na programação elaborada pela administração o recapeamento da rua Antonio Mardegan, no centro da cidade, no trecho entre os imóveis de números 11 ao 180, que vai do cruzamento da rua Marechal Bitencourt ao cruzamento da rua Catarina Etsuco Umezú. A pavimentação dessa área encontra-se em mau estado de conservação, onde existem buracos que prejudicam a circulação de veículos e de pedestres, como reclamam os usuários, moradores e os comerciantes do local.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2014.

Luiz Vanderlei Freire de Souza (Vereador)

ENVIE SE
DE
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO n.º 163/2016

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao Executivo o presente pedido para que se digne informar em que fase do seu andamento se encontra o pedido de prolongamento da rua Alziro de Souza Santos até a rua Barão de Cotegipe, objeto do Requerimento n.º 231/14, de minha autoria. Em resposta, a administração informou que o assunto se encontra em processo de elaboração das documentações exigidas pela CETESB relativas às licenças junto ao órgão ambiental competente, por se tratar de área de preservação permanente. A Prefeitura esclareceu, pelo ofício n.º 474/14-SEMMA estar aguardando o parecer da CETESB para dar início às obras. Sirvo-me desta oportunidade para reiterar meu requerimento anterior já referido, agradecendo quaisquer esclarecimentos do Executivo a esse respeito.
Sala das Sessões, 08 de setembro de 2016.

Luiz Vanderlei Freire de Souza - Vereador



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2014.

Ofício nº 621/2014

ref.: Requerimento de Informações nº 231/2014

PREZADO SENHOR:

Serve o presente para dar atendimento ao teor da propositura em epígrafe, de autoria do Vereador LUIZ VANDERLEI FREIRE DE SOUZA.

Em atenção ao Requerimento encaminhamos as informações prestadas pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Diante do exposto, prestados os devidos esclarecimentos sobre a matéria, ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARÇAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ PAULA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de Novembro de 2014.

Ofício nº474/2014– SEMMA

Assunto: Projeção de rua

Exmo. Senhor,

Venho através deste, respeitosamente, informar a Vossa Excelência, diante o Requerimento nº 231/14, que para o prolongamento da Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos até a Rua Barão de Cotegipe necessita-se para iniciar a construção, solicitar licenças (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) junto ao órgão ambiental competente, CETESB, por se tratar de área de preservação permanente (APP).

Para concluir a solicitação na CETESB é necessário, dentre outras documentações: certidão de uso e ocupação do solo, planta planialtimétrica do imóvel, laudo de caracterização da vegetação e laudo de fauna. Estamos em processo de elaboração destas documentações, porém a planta planialtimétrica já esta pronta (anexo). Após esta etapa, aguardamos o parecer da CETESB para dar início as obras.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO MASSOCA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Exmo. Senhor Dr.
OTACÍLIO PARRAS ASSIS
DD Prefeito
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Rua Barão de Cotegipe

Rua Cezário Motta

CONSTRUÇÃO

Rua Projetada

Rib São Domingos

MINA

Rua Euclides da Cunha

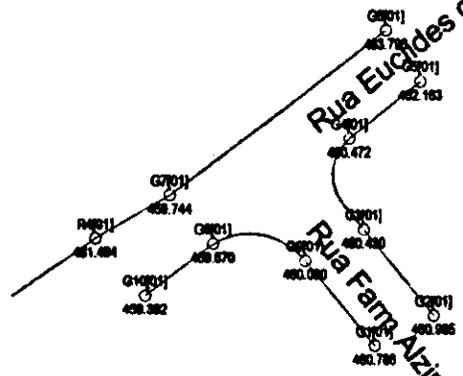
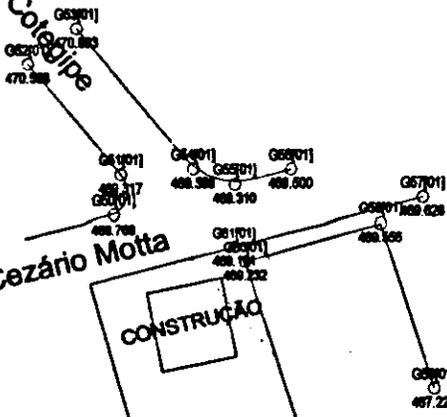
Rua Farn Alzira de Souza Sa.

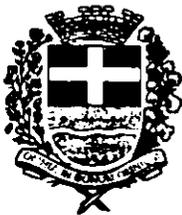
R20(1)
459.718

R20(1)
459.592

102014(01)
460.591

R10(1)
462.017





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

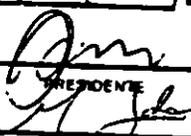
CNPJ 49.879.919/0001-96

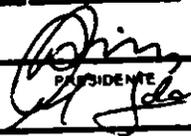
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 231/14

REQUEIRO ao Executivo, na forma regimental, que se digne informar a atual posição dos estudos sobre prolongamento da rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos até a rua Barão de Cotegipe, com vistas a melhorar o fluxo de veículos no local.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2014.

Luiz Vanderlei Freire de Souza - Vereador

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
23 11 2014
 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO

ENVIE - SE
SALA VINTE DE JANEIRO
23 11 2014
 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 1621/2016

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, o presente pedido de informações sobre possível data para asfaltamento de parte da rua Edgardo Perin, na Chácara Peixe, em pequeno trecho que lhe falta essa benfeitoria.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2016.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 363 /2016

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo o presente pedido para que se digne informar se existem estudos para a construção de uma calçada em parte da rua José Cesário Pimentel, paralela à CODESAN, e que representam antiga aspiração dos moradores daquela vizinhança.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2016.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

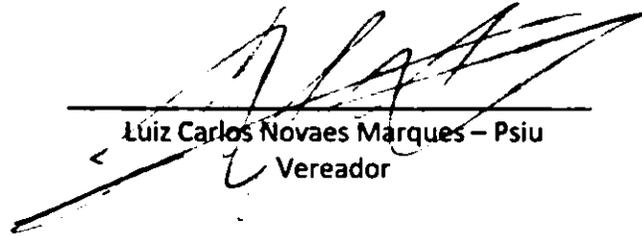
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento N° 164/2016

Requeiro ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que se digne informar o motivo pelo qual ainda não foi repostado o aparelho de WI FI da vila Bom Jardim, que por motivo de vandalismo foi roubado e todos os moradores do bairro acabaram pagando pelo erro de apenas um cidadão mal intencionado, sendo que a obrigação de zelar pelo aparelho é da Prefeitura.

Justificativa - Vereador atuando na função de fiscalizar o atendimento do serviço público em prol dos cidadãos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das sessões 08 de setembro de 2016.



Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

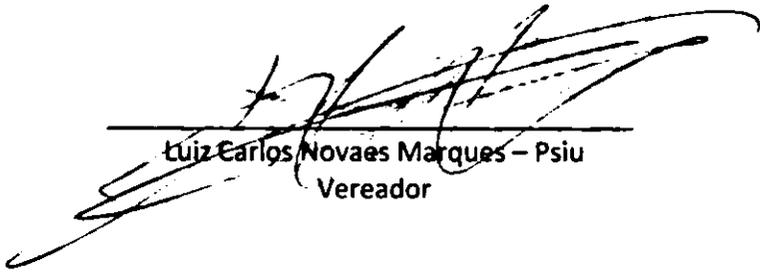
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento N° 165/2016

Requeiro ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que tome providências a respeito do lixo e entulho que estão sendo jogados nos terrenos ao lado do ribeirão Mandassaia, mais precisamente na Rua Antônio Carlos Tavares no Jardim Paulista. Esse Requerimento é feito a pedido de moradores da região que além da reclamação do mau cheiro do lixo, também estão solicitando que a Prefeitura promova o calçamento desse trecho que pertence à municipalidade.

Justificativa - Vereador atuando na função de fiscalizar o atendimento do serviço público em prol dos cidadãos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das sessões 08 de setembro de 2016.



Luiz Carlos Novaes Marques - Psiu
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

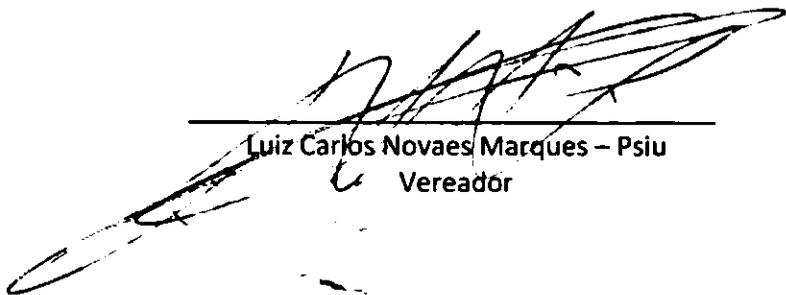
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento N° 366/2016

Requeiro ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que solucione o problema das rampas de acesso na esquina do cruzamento da Av. Tiradentes com a Rua Marechal Bitencourt, mais precisamente a que fica em frente ao restaurante que tem um estacionamento em anexo. Essas rampas estão em um nível bem abaixo do asfalto, sendo impossível a utilização destas duas rampas por qualquer cadeirante, seja com cadeiras motorizadas, seja com cadeiras convencionais.

Justificativa - Vereador atuando na função de fiscalizar o atendimento do serviço público em prol dos cidadãos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das sessões 08 de setembro de 2016.



Luiz Carlos Novaes Marques - Psju
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

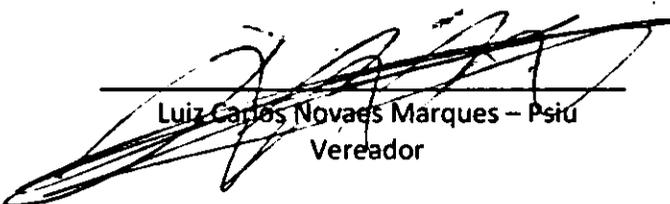
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento N° 367/2016

Requeiro ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que se digne explicar como foi passada uma informação errada para a promotoria pública, visto que eu, enquanto Vereador e fiscal dos bens públicos encaminhei uma denúncia ao MP sobre a falta de acessibilidade no Palácio da Cultura Umberto Magnani Neto e conforme documento em anexo, foi relatado à promotoria que o prédio está acessível, quando na verdade, conforme a lei n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012, não está. Inclusive, segundo a resposta do MP, encaminharam foto da rampa que dá acesso ao palco, mas o que não relataram é que existe uma escada para chegar até a rampa, impossível de ser utilizada por um cadeirante ou até mesmo por uma pessoa com mobilidade reduzida, conforme fotos em anexo.

Justificativa - Vereador atuando na função de fiscalizar o atendimento do serviço público em prol dos cidadãos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das sessões 08 de setembro de 2016.



Luiz Carlos Novaes Marques - Ps14
Vereador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Rio Pardo
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº. 893 – Centro – Santa Cruz do Rio Pardo-SP
CEP. 18900-000 – Tel: 3372-3211 e 3373-2120

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 agosto de 2016.

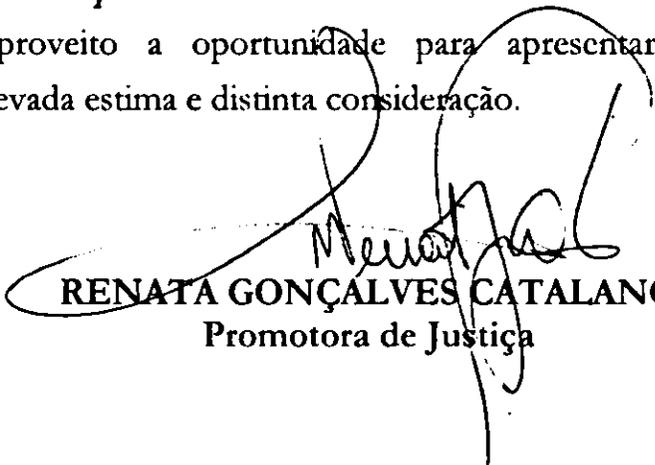
Ofício nº 243/2016 – SCRCP – 2ªPJ/MP

PANI nº 36.0420.0001957/2015-2

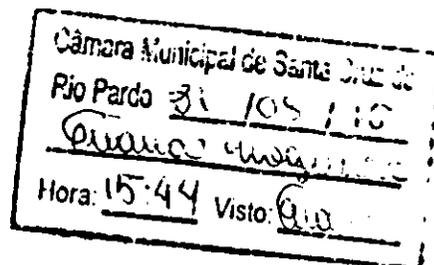
Ilustríssimo Senhor:

A Representante do Ministério Público, infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha a Vossa Senhoria, para ciência, cópia da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo de Natureza Individual Indisponível nº 36.0420.00001957/2015-2, que tramitava pela Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Rio Pardo, área de atribuição Direitos Humanos: Pessoa com Deficiência, o qual visava verificar acessibilidade ao palco do Palácio da Cultura “Humberto Magnani Netto”, tendo como interessado: *Luiz Carlos Novaes Marques*.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.


RENATA GONÇALVES CATALANO
Promotora de Justiça

Ao Ilmo. Sr.
LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES
Santa Cruz do Rio Pardo





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

PANI nº MP 36.0420.0001957/2015-2

Direitos Humanos: Pessoa com Deficiência

Interessado: LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES

Vistos.

Trata-se de Procedimento Administrativo de Natureza Individual Indisponível, distribuído sob nº MP 36.0420.0001957/2015-2, instaurado para verificar a necessidade de intervenção do Ministério Público ante a falta de acessibilidade a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em prédio público deste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme denúncia do vereador LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES, cadeirante, onde noticia que por algumas vezes não teve acesso ao palco e mesmo às cadeiras da primeira fileira do Palácio da Cultura "Humberto Magnani Netto", devido à falta de adequações arquitetônicas para acessibilidade daquele espaço público, contrariando a legislação em vigor.

Assim, visando elucidar os fatos de eventual falta de acessibilidade daquele prédio público, fora requisitado à Prefeitura Municipal, junto à Secretaria da Cultura, informações sobre o objeto deste procedimento, a qual informou através do Ofício nº 235/2015, de 17 de setembro de 2015, que após a reforma do prédio encerrada no ano de 2013, o acesso ao salão do auditório pode ser realizado pelas pessoas com deficiência pela entrada principal, e não mais pela porta de emergência lateral, havendo lugares reservados o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

C O P

posicionamento especial na platéia, com lugares devidamente sinalizados e preparados para atender as pessoas com deficiência.

Feito contato com o denunciante sobre se estaria razoável a atual situação de acessibilidade do teatro municipal, após as explicações pela referida Secretaria Municipal responsável pela administração do espaço, das quais tomou ciência, o denunciante entendeu que não, pois seria imprescindível uma rampa de acesso ao palco, onde também são realizados eventos como palestras, garantindo o livre acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a todas as dependências daquele espaço público.

Nesse sentido, este órgão ministerial requisitou novas informações recomendando providências sobre a necessária acessibilidade ao palco do teatro municipal, tendo a municipalidade atendido às requisições e informado, através do Ofício nº 112/16, de 30 de maio de 2016, terem sido instaladas rampas de acesso lateral pela parte frontal do palco do referido teatro municipal "Humberto Magnani Netto", juntando as devidas fotos para comprovação da instalação das rampas com corrimão de madeira (fl.28/29) tanto da rampa de acesso ao palco, como aos lugares reservados aos assentos da parte mais próxima ao palco, e daqueles adaptados e devidamente sinalizados para receberem as pessoas com deficiência em todas as instalações do prédio.

Diante disso, não se verifica, no momento, infringência aos direitos da pessoa com deficiência, tendo o presente Procedimento Administrativo Individual Indisponível (PANI) atendido seu objeto.



É caso, portanto, de arquivamento.

Cumpriu o Ministério Público o disposto no artigo 5º do Ato Normativo nº 619/09 – PGJ-CPJ-CGMP:

A atividade investigatória do Ministério Público rege-se pelos princípios gerais da atividade administrativa, com respeito aos direitos e garantias individuais e pelos princípios especiais que regulam o Ministério Público, obedecendo notadamente os princípios da oralidade e da celeridade.

Posto isso, promovo o arquivamento deste procedimento administrativo, tendo por base, de forma análoga, o entendimento sumulado pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual, no uso de suas atribuições legais, na sessão de 17.02.04, aprovou, por unanimidade, a Súmula nº 37 disciplinando sua própria atuação na área defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, prescreveu que: *“não há necessidade de homologação pelo Conselho Superior dos procedimentos ou peças de informação quando neles não houver notícia de lesão a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos”*, deixo de remeter o presente procedimento para apreciação do Superior Órgão Colegiado, pois a competência do Conselho Superior do Ministério Público para apreciar promoção de arquivamento de inquéritos civis e peças de informação limita-se aos casos em que haja, em tese, lesão a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.



Nesse sentido, ainda, é a Súmula 38 do Conselho Superior do Ministério Público:

Não há necessidade de homologação pelo Conselho Superior dos procedimentos ou peças de informação quando neles não houver notícia de lesão concreta a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos. (NOVA REDAÇÃO, determinada aos 05/08/14).

Também, o artigo 19 do Ato Normativo nº 619/09 – PGJ – CPJCGMP, assim alicerça o entendimento Ministerial:

Esgotadas todas as diligências, ou não havendo necessidade de sua realização, o Promotor de Justiça, convencendo-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública ou para qualquer outra medida legal, promoverá o arquivamento dos autos do procedimento administrativo, fundamentadamente, não sendo necessário seu encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público (Súmula nº 38 do Conselho Superior Ministério Público – g.n.).

A simples atuação preventiva da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Rio Pardo ao verificar os fatos noticiados nestes autos, embora possa demandar a atenção e a atuação do Ministério Público, não justificam o reexame necessário pelo Conselho Superior do Ministério Público, egrégio órgão colegiado tão exacerbado com matérias de maior complexidade e interesse institucional e social indiscutíveis.

Contudo, determino que se registre o arquivamento deste procedimento junto ao sistema SIS-MP-INTEGRADO, deixando os autos à disposição para eventual atividade fiscalizatória ordinária ou extraordinária em correição do órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Observe-se o disposto nos artigos 6º, *caput* e 21 do Ato Normativo nº 619/09 – PGJ-CPJ-CGMP.

Dê-se publicidade.

Encaminhe-se, por ofício, cópia do arquivamento ao denunciante **LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES**, bem como ao representante legal do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2016.

RENATA GONÇALVES CATALANO
Promotor de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

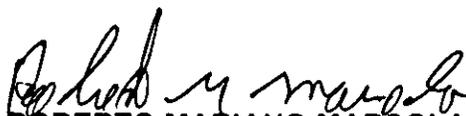
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº JJ5/2016

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, que encaminhe à empresa MOver a presente indicação, para a adoção das medidas necessárias visando o serviço de varrição na Rua Bernardino Pereira de Souza, na Chácara Peixe, haja vista que a referida atividade não vem sendo executada no local.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício da sua função fiscalizadora, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das sessões, 08 de setembro de 2016.


ROBERTO MARIANO MARSOLA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 116 /2016

INDICO à Mesa, na forma regimental, encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, a presente Indicação sobre a instalação de meio fio e canaletas de captação de água da chuva, na rua Benjamin Meneguim, no Jardim Eleodoro II. O pedido é feito por moradores daquelas cercanias que há muito tempo reivindicam essas melhorias básicas.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2016.

Vereador Professor Edvaldo Godoy